

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2009/DIRGED**  
(Revogada pela [Instrução de Serviço nº 02/2013/DIRGED](#))

Dispõe sobre os procedimentos para divulgação de sentenças no Banco de Sentenças do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Justiça 1ª Instância.

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 46, caput, e o art. 47, IX, da [Resolução nº 521](#), de 10 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO a instituição do Banco de Sentenças do Poder Judiciário de Minas Gerais – Justiça 1ª Instância, na forma da [Portaria nº 014](#), da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 24 de março de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem os procedimentos para recebimento e divulgação das sentenças, nos termos do art. 4º da [Portaria nº 014](#) da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, acima citada;

RESOLVE:

Art. 1º - O Banco de Sentenças do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Justiça 1ª Instância, instituído pela [Portaria nº 014](#) da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 24 de março de 2009, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º - As sentenças devem ser encaminhadas por meio eletrônico, por arquivo de texto, para os seguintes endereços: [bancodesentenca@tjmg.jus.br](mailto:bancodesentenca@tjmg.jus.br) ou [bancodesentencajesp@tjmg.jus.br](mailto:bancodesentencajesp@tjmg.jus.br), esse último, quando se tratar de decisões proferidas nos Juizados Especiais.

Art. 3º - O envio de sentenças deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – quando o processo tramitar em segredo de justiça, nos termos do art. 155 da [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e naqueles em que constar menor como parte, a sentença deverá ser encaminhada substituindo-se os nomes das partes por iniciais;

II – as sentenças enviadas pelos magistrados devem ser precedidas de titulação, com o uso de verbetes, e classificadas quanto à área do Direito;

III – fica a critério do magistrado o número de sentenças a serem enviadas.

Art. 4º - Recebidas as sentenças, o setor competente adotará os seguintes procedimentos:

I – verificação do cumprimento ao disposto no art. 2º desta Instrução de Serviço;

II – conversão do documento, de formato texto, para formato “pdf”;

III - cumpridos os requisitos contidos nos incisos I e II deste artigo, as sentenças serão divulgadas na página virtual da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Parágrafo único - As sentenças em desacordo com o disposto no art. 2º desta Instrução de Serviço serão reenviadas ao respectivo magistrado para as devidas alterações.

Art. 5º - O envio de sentenças pelos magistrados para o Banco de Sentenças do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Justiça 1ª Instância importa autorização para consulta, reprodução ou transcrição, parcial ou total do texto, nos termos do disposto no art. 8º, inc. IV da [Lei nº 9.610/98](#).

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2009.

MARIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO CHEIB  
Diretora-Executiva de Gestão da Informação Documental  
Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes